



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.722 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991

"Autoriza a permuta de lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Josefa Alves dos Santos e dá outras providências."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote nº 02 da Quadra 147 do loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, - que mede 10,00m de frente para a Rua Durvalino Fonseca, igual medida nos fundos, dividindo com o lote 06; 25,00m de frente aos fundos em ambos os lados dividindo de um lado com o lote 01 e de outro com o lote 03, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 632.500,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), pelo lote 27-A da Quadra 140, do loteamento Jardim Morada do Sol, de Propriedade de Josefa Alves dos Santos, que mede 10,15 metros em curva para a Rua 60; 16,09 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote divisando com o lote 01; 16,13 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote divisando com o remanescente (lote 27-B) e 10,00 metros no fundo divisando com o lote-26, perfazendo a área total de 161,42m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 525.668,78 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A permutante Josefa Alves dos Santos, a título de reposição da diferença de valor, existente entre os imóveis permutantes, deverá recolher aos cofres municipais a importância correspondente a Cr\$ 106.831,22 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e vinte dois centavos), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 10.683,12 (dez mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e doze centavos) cada uma, corrigidas monetariamente segundo o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) - do FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), a partir da data da Lavratura da escritura pública de permuta.

Parágrafo Único - Na escritura pública a que se refere este artigo deverá ser instituído o pacto comissório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 14 de agosto de 1.991.